

para completar o tempo previsto do Programa sem ônus para a FSCMPA sob pena de não ser emitido seu Certificado de conclusão do Programa.

Art. 38º - Fazem jus ao Certificado de Conclusão os Médicos Residentes que:

I - cumprirem carga horária integral de 2880 (duas mil oitocentos e oitenta) horas anuais;

II - apresentarem trabalho de conclusão, ao final do PRM, conforme definições do PRM no início do período da Residência, até o término do PRM;

III - obtiverem aprovação na Avaliação Final do treinamento com média 7,0 (sete) e;

IV- satisfizerem as condições mínimas previstas neste Regimento Interno, consoante o previsto na Lei n.º 6.932, de 07 de julho de 1981.

CAPÍTULO IX

Da Avaliação dos Médicos Residentes

Art. 39º - Os Médicos Residentes, trimestralmente, terão avaliações com critérios teóricos, práticos e ético-disciplinares, cuja média anual inferior a 7,0 (sete) implica em reprovação.

§ 1º - Os critérios de avaliação e pontuação dos Médicos Residentes serão definidas por cada PRM, seguindo as diretrizes do caput deste artigo e determinações da CNRM.

§ 2º - Compete à COREME, no caso de reprovação, julgar, em reunião extraordinária, em prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da comunicação do Supervisor do PRM, se o Médico Residente reprovado será excluído do PRM ou repetirá novamente o ano do PRM.

§ 3º - A decisão do parágrafo anterior será encaminhada às CEREM – Pará e CNRM.

Art. 40º - A avaliação de cada módulo do Programa será feita através de um conjunto de atividades que inclui atributos como: comportamento Ético, relacionamento com a equipe de saúde, com o paciente e família, interesse pelas atividades e outros, a critério de cada programa.

Art. 41º - A passagem para R2 é obtida pela aprovação no 1º ano do Curso e assim sucessivamente.

Art. 42º - Na avaliação final do curso, além da obediência ao previsto neste Regimento, é necessária a apresentação de um trabalho científico com aceite de revista Qualis “B”, versando sobre assuntos relacionados com a Especialidade, sob orientação do Preceptor ou Supervisor do Programa.

CAPÍTULO X

Dos Direitos e Deveres dos Médicos Residentes

Art. 43º - À Médica Residente será assegurada à continuidade da bolsa de estudos durante o período de 04 (quatro) meses, quando gestante, devendo, porém, o período da bolsa ser prorrogado por igual tempo para fins de cumprimento das exigências constantes do Art. 7ºda Lei n.º 6932, de 07 de julho de 1981.

Art. 44º - São direitos e deveres dos Médicos Residentes:

I - o previsto na Lei n.º 6.932, de 07 de julho de 1981, da CNRM;

II - o que consta nas Resoluções editadas pela CNRM do MEC;

III – o que estabelece o CEREM-PARÁ;

IV – as disposições do presente Regimento Interno;

V - asseio, pontualidade, freqüência e bom desempenho no cumprimento dos planos de ensino e trabalho previstos nos PRM;

VI - comparecer a todas as reuniões convocadas pela COREME e preceptores dos programas a que são vinculados;

VII - portar o crachá de identificação, de uso obrigatório, em local de fácil visibilidade;

VIII - entregar o comprovante de envio para uma revista científica de categoria CAPES Qualis B do Trabalho de Conclusão da Residência Médica, até a data de término do PRM (28 de fevereiro);

IX - dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado dos pacientes;

X - cumprir as obrigações de rotina;

XI - participar de todas as atividades previstas no regime didático-científico do PRM;

XII - levar ao conhecimento das autoridades superiores, irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas na Unidade onde estiver lotado;

XIII - completar a carga horária total prevista, em caso de interrupção do PRM, por qualquer causa, justificada ou não;

XIV - eleger anualmente seus representantes junto à COREME.

Art. 45º - Será assegurado ao Médico Residente:

I - bolsa auxílio, de valor mensal estipulada pela CNRM-MEC, até o término previsto para conclusão do PRM;

II - um dia de folga semanal e 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade;

III - alimentação, durante o período em que estiver atuando na unidade onde se desenvolve o PRM;

IV - dispensa de 07 (sete) dias por ano para participação em eventos científicos fora da FSCMPA, conforme permissão do Preceptor do PRM, que deverá estabelecer:

A) número máximo de residentes que poderá ser dispensado;

B) número máximo de dispensas em um mesmo ano.

Art. 46º - É vedado ao Médico Residente:

I - ausentar-se da FSCMPA durante o período de treinamento sem prévia autorização, por escrito, do Supervisor de seu PRM;

II - delegar a outrem responsabilidades suas previstas no PRM;

III - exercer atividade profissional remunerada dentro da FSCMPA, a qualquer título;

IV - retirar, sem prévia anuência da Chefia competente, qualquer objeto ou documento do FSCMPA

V - tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seus superiores.

VI – Internar ou dar alta a pacientes, sem autorização do Preceptor;

VII – Fornecer atestado médico a servidores da FSCMPA,

CAPÍTULO XI

Das Interrupções do Programa

Art. 47º - O Médico Residente poderá interromper o PRM nas seguintes situações:

I - licença gestação, em conformidade com o disposto na Lei n.º6.932, de 7 de julho de 1981;

II - licença médica, quando necessário para tratamento de saúde, sendo assegurado ao Médico Residente o recebimento integral de sua bolsa. Devendo o mesmo repor a carga horária, ao final do Programa, em local de estágio, determinado pela supervisão do referido PRM.

III - afastamento para participações em Congressos Científicos na especialidade;

IV - afastamento para participação nas reuniões da Associação Nacional dos Médicos Residentes – ANMR – para qual o médico Residente for designado como representante oficial;

V - licenças Gala 07 (sete) dias, Nojo (03 dias) e Paternidade (05 dias), todas em dias corridos.

§ 1º - A partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento por licença médica, prevista no inciso II deste artigo, o Médico Residente receberá o auxílio doença do INSS, ao qual está vinculado por força de sua condição de autônomo.

§ 2º - O afastamento que consta no inciso II deste artigo, seja consecutivo ou no somatório total das licenças anuais, que exceder 10 (dez) dias, deverá ser recuperado integralmente o período perdido ao término do Programa de Residência Médica.

§ 3º - Os afastamentos dos incisos III e IV deste artigo poderão ser atendidos de acordo com as necessidades do serviço e no limite máximo de 07 (sete) dias por ano, sempre com a anuência do Supervisor e sem prejuízo para o Programa de Residência Médica.

CAPÍTULO XII

Das Sanções Disciplinares

Art. 48º - Poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares aos Médicos Residentes, além das previstas nos demais diplomas legais referentes à Residência Médica, após terem sido apresentadas, discutidas e aprovadas na COREME:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - Repreensão

IV- suspensão;

V- exclusão.

Art. 49º - A aplicação das penalidades dependerá da gravidade e/ou reincidência da falta cometida, podendo não ser seguida a ordem acima.

Art. 50º - As advertências verbais, nos casos de indisciplina, insubordinação ou negligência, desde que reconhecida sua mínima gravidade, serão feitas pelo Supervisor de Programa de Residência Médica.

Art. 51º - As advertências escritas serão aplicadas ao Médico Residente nos casos de reincidência de falta já punida com uma advertência verbal e todas as vezes que a falta for reconhecida sua gravidade moderada, serão feitas pelo Supervisor do Programa de Residência Médica e comunicadas à COREME.

Art. 52º - A suspensão será aplicada ao Médico Residente nos casos de reincidência de falta já punida com duas advertências escritas e todas as vezes que a transgressão disciplinar se revestir de maior gravidade.

Parágrafo único - A sanção de suspensão será aplicada após julgamento realizado em reunião da COREME e em casos extraordinários pelo Coordenador da COREME junto com o Supervisor e do Chefe do Serviço.

Art. 53º - A exclusão, nos casos em que o médico residente demonstrou ter praticado:

A) Falta gravíssima, será aplicada exclusivamente pela COREME e notificações serão encaminhadas à Comissão Estadual e Nacional de Residência Médica;

B) O médico residente se ausentar, interromper o PRM por mais de 10 (dez) dias sem justificar sua ausência por escrito ao serviço e à COREME.

Parágrafo único - A sanção de exclusão será aplicada, exclusivamente, pela COREME, após julgamento realizado em reunião extraordinária convocada para este propósito apenas.

Art. 54º - Todas as penalidades deverão ser comunicadas à COREME pelo Supervisor do PRM, num prazo de 10 (dez)

dias, a fim de serem registradas na Ficha Individual do Médico Residente, bem como transcrita na Avaliação do mesmo.

Art. 55º - As transgressões disciplinares que impliquem nas sanções de suspensão e exclusão são comunicadas à COREME pelo Supervisor do Programa que providencia a instauração de processo para apurar possíveis irregularidades.

§ 1º - Iniciado o Processo o Coordenador da COREME abre prazo de 05 (cinco) dias para a defesa do Médico Residente, sendo designado em seguida, um dos Supervisores de PRM para relatar o processo.

§ 2º O Médico Residente ficará suspenso de suas atividades do PRM, durante o transcorrer do processo até a conclusão.

§ 3º - Em qualquer situação, fica assegurado amplo direito de defesa e contraditório ao Médico Residente, inclusive assegurado o direito de constituir defensor.

§ 4º - É concedida ao Médico Residente vistas ao processo em qualquer uma de suas fases.

§ 5º - As denúncias de transgressões aos regulamentos internos e à legislação em vigor serão analisadas pela COREME e encaminhadas Diretor Técnico para à providências cabíveis.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Pedagógicas

Art. 56º - O Corpo Clínico da FSCMPA participará do ensino da Residência Médica.

Art. 57º - Os Preceptores atenderão como os demais membros do Corpo Clínico, os pacientes que lhe forem atribuídos, juntamente com os Médicos Residentes.

Art. 58º – Os pacientes dos demais membros do Corpo Clínico poderão ser atendidos pelos Médicos Residentes em comum acordo com os Médicos Assistentes.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais

Art. 59º- Os casos omissos serão resolvidos pela COREME e encaminhadas às CEREME, CNRM.

Art. 60º - Este Regulamento poderá ser revisto pela COREME. O presente Regimento Interno entrará em vigor nesta data, em decorrência de sua aprovação pela COREME.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 576954

Ato: 15/2013

Numero da Inexigibilidade: 15/2013

Data: 22/08/2013

Ordenador: MARIA EUNICE BEGOT DA SILVA DANTAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 576976

Inexigibilidade: 15/2013

Data: 22/08/2013

Valor: 123.000,00

Objeto: Aquisição de Esterilizante e Desinfectante à Base de Ácido Peracético.

Fundamento Legal: Com base no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/96 e suas alterações e Parecer nº 332/2013.

Data de Ratificação: 22/08/2013

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

10302131226100000	339030	0103000000	Estadual
-------------------	--------	------------	----------

10302131226100000	339030	0269000000	Federal
-------------------	--------	------------	---------

10302131226100000	339030	0269003264	Federal
-------------------	--------	------------	---------

Contratado(s):

Nome: M.M. LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Endereço: Rod Augusto Montenegro, Bairro: Agulha (Icoaraci), 1331

CEP. 66811-000 - Belém/PA

Telefone: 9132011000

Ordenador: MARIA EUNICE BEGOT DA SILVA DANTAS

CONTRATO

NÚMERO DE PÚBLICAÇÃO: 576985

Contrato: 173-13

Exercício: 2013

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de esterilizante e desinfectante à base de ácido peracético.

Valor Total: 123.000,00

Data Assinatura: 22/08/2013

Vigência: 22/08/2013 a 21/08/2014

Inexigibilidade: 15/2013

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

10302131226100000	339030	0103000000	Estadual
-------------------	--------	------------	----------

10302131226100000	339030	0269000000	Federal
-------------------	--------	------------	---------

10302131226100000	339030	0269003264	Federal
-------------------	--------	------------	---------

Contratado: M.M. LOBATO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Endereço: Rod Augusto Montenegro, 1331

CEP. 66811-000 - Belém/PATelefone: 9132011000

Ordenador: MARIA EUNICE BEGOT DA SILVA DANTAS